



INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS

Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG - www.ifmg.edu.br

CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 03/2025/RE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS E A GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, autarquia federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.626.896/0001-72, com sede à Av. Professor Mário Werneck, nº 2590, Bairro Buritis, cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30575-180, doravante denominado **IFMG**, neste ato representado por seu Reitor, Prof. **Rafael Bastos Teixeira**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 055.099.656-73, matrícula SIAPE nº 1668286, nomeado pelo Decreto de 11 de setembro de 2023, publicado no DOU de 12 de setembro de 2023, seção 2, página 1, e de outro lado, a **GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.658.432/0001-82, estabelecida no SHC-AO Sul, EA 2/8, Lote 05, Terraço Shopping, Torre "B", 2º, 3º e 4º andares, Brasília/DF, doravante denominada GEAP, neste ato, representada por seu Diretor Presidente, DOUGLAS VICENTE FIGUEREDO, portador da Carteira de Identidade nº: 22.999.674 expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 271.433.088-62, nomeado pela

Resolução/GEAP/CONAD Nº 578/2023, de 08 de fevereiro de 2023, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO POR ADESÃO, com fulcro, especialmente, no Decreto nº 6.856, de 25 de maio de 2009, na Portaria Normativa SRH/MP nº 4, de 15 de setembro de 2009, Lei nº 12.998, de 18 de Junho de 2014, na Portaria SRH nº 783, de 7 de abril de 2011, no Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, e Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, sujeitando-se especialmente ao art. 206-A e 230 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como ao Estatuto da GEAP Autogestão, na forma das seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente convênio tem por objeto específico promover a execução, por intermédio da GEAP Autogestão em Saúde, dos exames médicos periódicos aos servidores ativos e em exercício no IFMG, a que se refere o Art. 206-A da Lei 8.112, de 11/12/1990. Em observância ao art. 3º da Portaria 4/09 do Ministério do Planejamento e Orçamento, confere-se que o objeto deste Convênio é distinto da prestação de serviços pela saúde suplementar.

Parágrafo Primeiro - Os exames médicos periódicos são procedimentos que possuem a finalidade de rastrear e diagnosticar a saúde dos servidores no intuito de identificar e prevenir as patologias que possam surgir em face do seu trabalho, conseqüentemente, reduzem o absenteísmo, proporcionando ações preventivas que visam à promoção da saúde e a qualidade de vida do trabalhador, e compreendem:

- I. Exames Clínicos;
- II. Exames Laboratoriais; e
- III. Exames Complementares.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIDORES ABRANGIDOS

Serão submetidos aos exames médicos periódicos os seguintes servidores lotados ou em exercício no IFMG:

- I. os ativos regidos pela Lei nº 8.112, de 12 de dezembro de 1990;
- II. os nomeados exclusivamente para o exercício de cargo em comissão ou de natureza especial;
- III. cedidos de outros órgãos para o IFMG; e
- IV. empregados públicos anistiados que retornaram à Administração Pública Federal.

Parágrafo Único - Caberá ao IFMG o envio dos dados relativos aos servidores, que realizarão os exames médicos periódicos junto à GEAP Autogestão em Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REALIZAÇÃO DOS EXAMES

A realização dos exames médicos periódicos bem como o rol de procedimentos, estão previstos no Decreto nº 6.856, de 25 de maio de 2009, na Portaria nº 783/SRH, de 07 de abril de 2011, e na Portaria Normativa n. 4, de 15 de setembro de 2009.

Parágrafo Primeiro - Os servidores, referidos na Cláusula segunda deste instrumento, que optarem por realizar os exames médicos periódicos serão submetidos às avaliações clínicas, exames laboratoriais, e de imagem, de acordo com a sua faixa etária, a seguir especificados:

1. Exames Básicos (todos os servidores)

- a. hemograma completo;
- b. glicemia;
- c. urina tipo I (Elementos Anormais e Sedimentoscopia -EAS);
- d. creatinina;
- e. colesterol total e triglicérides;
- f. AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética -TGO);
- g. ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica - TGP); e
- h. citologia oncótica (Papanicolau), para mulheres.

Parágrafo Segundo - O exame de citologia oncótica é anual para mulheres que possuem indicação médica e, caso haja dois exames seguidos com resultados normais num intervalo de um ano, o exame poderá ser feito a cada três anos.

2. Exames Complementares (para todos os servidores acima de cinquenta anos)

- a) pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico);
- b) mamografia, para mulheres; e
- c) PSA, para homens.

3. Avaliações Clínicas

- a) consulta ginecológica para coleta de material visando a realização do exame de citologia oncótica (Papanicolau) - (para todas as mulheres);
- b) consulta oftalmológica (para todos os servidores maiores de 45 anos), consiste na anamnese, acuidade visual com e sem correção, com a emissão de laudo;
- c) consulta clínica - com o objetivo da emissão do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, onde se realiza a avaliação dos resultados de exames e diagnóstico sobre a saúde ocupacional do servidor, em prontuário eletrônico, disponibilizado no sistema SIAPENET - Saúde - Módulo Periódicos ou suas atualizações propostas pelo Governo Federal.

Parágrafo Terceiro - Em caso de exposição a fatores de riscos físicos, químicos e/ou biológicos, poderão ser acrescidos outros exames e/ou avaliações de acordo com as normas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego ou por outro órgão que as regule ou por Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com o Programa de Gestão de Riscos (PGR).

Parágrafo Quarto - Para fins de cumprimento do Parágrafo Terceiro desta Cláusula, caberá ao IFMG a indicação, perante a GEAP Autogestão em Saúde, dos servidores que serão submetidos a tal avaliação, definindo os exames relacionados, desde que os procedimentos tenham relação direta com a detecção de possíveis doenças que possam ser provocadas ou agravadas em decorrência de sua atividade laboral.

Parágrafo Quinto - Os procedimentos definidos nesta Cláusula serão realizados pelas entidades e/ou profissionais contratados pela GEAP Autogestão em Saúde.

Parágrafo Sexto - Na realização dos exames médicos periódicos, observar-se-á os intervalos de tempo abaixo descritos, conforme artigos 4º e 5º do Decreto nº 6.856, de 2009:

- I. Bienal, para os servidores com idade entre dezoito e quarenta e cinco anos;
- II. Anual, para os servidores com idade acima de quarenta e cinco anos;
- III. Anual ou em intervalos menores, para os servidores expostos a riscos que possam implicar o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional ou profissional e para os portadores de doenças crônicas; e
- IV. A cada seis meses, para os servidores que operam com Raios X ou substâncias radioativas.

Parágrafo Sétimo - A obrigatoriedade de utilização do Sistema SIAPE-Saúde – Módulo Exames Periódicos, ou suas atualizações propostas pelo Governo Federal, para realização e acompanhamento dos exames não obsta a utilização de sistemas da GEAP Autogestão em Saúde com a finalidade de faturamento e gerenciamento dos procedimentos realizados, não sendo permitida a utilização dos dados individuais coletados dos servidores do IFMG para outras finalidades.

Parágrafo Oitavo - Além dos normativos legais vigentes, são também diretrizes para a realização dos exames médicos periódicos, os Manuais Operacionais do SIAPE ou as atualizações propostas pelo Governo Federal relativas aos Exames Médicos Periódicos, bem como outros supervenientes.

Parágrafo Nono - Nos casos em que o órgão cessionário não contar com programa de exames médicos periódicos, a realização destes é de responsabilidade do órgão cedente, conforme parágrafo único, do Artigo 7, da Portaria Normativa SRH/MP nº 04 de 2009.

Parágrafo Décimo - A GEAP Autogestão em Saúde deverá observar os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho do convênio para realização dos exames médicos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CUSTOS DOS EXAMES

Os exames médicos periódicos efetivamente realizados serão pagos, considerando-se os preços unitários apresentados na proposta da GEAP Autogestão em Saúde, por meio da CCARTA/GEAP/DIREP/GEGF/Nº 000276/2025, já incluídas todas as despesas necessárias, que deverão, previamente, ser aprovadas pelo IFMG, antes da execução dos procedimentos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento, pelo IFMG, da fatura de cobrança, bem como o detalhamento disponível no site www.geap.org.br - Área do Patrocinador.

Parágrafo Primeiro - Qualquer erro ou omissão ocorrido na fatura e nas guias SIASS digitalizadas de solicitação de exames atestadas pelo setor competente será motivo de correção por parte da GEAP Autogestão em Saúde, e, em decorrência disso, haverá suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Parágrafo Segundo - Os recursos mencionados no caput desta Cláusula serão creditados pelo IFMG, em favor da GEAP Autogestão em Saúde, na conta corrente 8348-8, agência 3307-3, do Banco do Brasil.

Parágrafo Terceiro - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a GEAP Autogestão em Saúde não tenha concorrido para tanto, a parcela devida pelo IFMG, entre a data do seu vencimento e o efetivo adimplemento, terá seu valor atualizado financeiramente pelo INPC ou outro índice oficial do Governo Federal que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os valores são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da assinatura deste termo de Convênio. Dentro da vigência do convênio e mediante a solicitação da GEAP Autogestão em Saúde, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA Serviços de Saúde ou outro índice do Governo Federal que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme termos do art. 46, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU N.º 33/2023.

Parágrafo Único - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO DO CONVÊNIO

Parágrafo Primeiro - O IFMG repassará à GEAP Autogestão em Saúde, pela execução do objeto deste Convênio, o valor global de R\$ 1.017.077,32 (um milhão, dezessete mil, setenta e sete reais e trinta e dois centavos), no período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Terceiro - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à GEAP Autogestão em Saúde dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Quarto - As contribuições do IFMG correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, originários da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento (SOF/MPO), caracterizados como despesa primária obrigatória, classificada na Ação de Governo "2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes", "PO 0002" (Exames Periódicos), conforme consta do Ofício Circular SEI Nº 20277/2024/MGI, anexado ao processo SEI IFMG n. 23208.001050/2025-40.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente convênio poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- I. imotivadamente, a qualquer tempo, por qualquer das Partes, mediante notificação formal e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observando-se o disposto na Cláusula Quinta.
- II. por descumprimento de quaisquer das Cláusulas deste convênio e termos aditivos dele decorrentes;
- III. por superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável;
- IV. por constatação de falsidade ou incorreção de informação, não sanável, em qualquer documento apresentado, conforme as obrigações estabelecidas na cláusula oitava;
- V. por requerimento do IFMG;
- VI. por extinção do IFMG, inclusive por fusão ou incorporação a outro órgão.
- VII. Por atraso, pelo período de 60 (sessenta) dias, do repasse ou o inadimplemento dos valores devidos pelo IFMG, conforme as obrigações

estabelecidas nas Cláusula Quinta.

Parágrafo Único - Na ocorrência de rescisão bilateral ou unilateral por quaisquer dos motivos previstos nos incisos desta cláusula não incidirá em ressarcimento ou perdas e danos para nenhuma das Partes.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE

Constituem as obrigações da GEAP Autogestão em Saúde são aquelas previstas no Plano de Trabalho e ainda:

- I. Viabilizar aos servidores do IFMG, por meio de sua rede de prestadores de serviço, os exames médicos periódicos;
- II. Indicar os responsáveis técnicos pelo acompanhamento e orientações acerca da realização dos exames;
- III. Cadastrar e manter atualizada a rede credenciada para a realização dos exames e avaliação clínica, no sistema informatizado SIAPENET – Saúde – Módulo Periódicos, ou suas atualizações propostas pelo Governo Federal, mediante a utilização de certificado digital;
- IV. Orientar e instruir os prestadores da rede credenciada sobre o atendimento dos servidores do IFMG;
- V. Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros das empresas contratadas;
- VI. Encaminhar à conveniada, no prazo de 150 dias, a fatura acompanhada da documentação comprobatória dos exames médicos periódicos realizados para fins de validação e pagamento, nos termos da Cláusula Quinta, salvo se ocorrer a necessidade de maiores comprovações de realização dos serviços por parte do prestador ou correção das faturas emitidas à conveniada;
- VII. Prestar contas dos recursos recebidos na forma da legislação vigente;
- VIII. Preservar o sigilo das informações sobre a saúde do servidor, restringindo-se o acesso apenas ao próprio servidor, ou a quem este autorizar, e ao profissional de saúde responsável pelo atendimento;
- IX. Os dados dos exames periódicos comporão prontuário eletrônico, para fins coletivos de vigilância epidemiológica e de melhoria dos processos e ambientes de trabalho, sendo garantido o sigilo e a segurança das informações individuais, de acordo com o previsto em normas de segurança expedidas pelo Conselho Federal de Medicina e DECRETO Nº 6.856, DE 25 DE MAIO DE 2009;
- X. Em consonância ao Art. 6º da Portaria Normativa nº 04, de 15 de setembro de 2009, havendo a impossibilidade de organização da rede de prestadores no local de lotação do servidor, será fornecido prestador mais próximo ao trabalho do servidor; e
- XI. Os serviços serão disponibilizados nos municípios onde localizados os Campi do IFMG, conforme item "3.3 Distribuição por Localidade" do plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO IFMG

As obrigações do IFMG são aquelas previstas no Plano de Trabalho e ainda:

- I. Repassar à GEAP Autogestão em Saúde os valores previstos na cláusula quinta, dentro do prazo estabelecido no Caput da mesma Cláusula;
- II. Indicar equipe de fiscalização do IFMG para ser responsável pela interlocução e fiscalização junto à GEAP Autogestão em Saúde;
- III. Informar à GEAP Autogestão em Saúde, os exames médicos que cada servidor deverá realizar;
- IV. Incentivar os servidores quanto à necessidade de realização dos exames médicos periódicos;
- V. Orientar a GEAP Autogestão em Saúde sobre o planejamento dos exames médicos periódicos do IFMG, além de dirimir as dúvidas que surgirem durante o processo, que tenham como característica, as peculiaridades da entidade;
- VI. Atualizar a GEAP Autogestão em Saúde sobre as novas demandas e orientações enviadas pelo órgão central normatizador dos exames médicos periódicos;
- VII. Prorrogar “de Ofício” a vigência do instrumento antes de seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- VIII. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Convênio em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“titular”) identificada ou identificável (“dados pessoais” e “dados pessoais sensíveis”), em especial, à Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), e às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados de uma das Partes, o que inclui os dados dos servidores do IFMG.

Parágrafo Primeiro - As Partes se qualificam como controladoras na medida em que são responsáveis pelas decisões referentes ao tratamento dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis. As Partes se caracterizam como operadoras, na medida em que realizam o tratamento dos dados pessoais e pessoais sensíveis em nome da controladora.

Parágrafo Segundo - As Partes se responsabilizarão, conforme previsão do artigo 42 da Lei nº 13.709/18, pelo tratamento de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis que realizar e, ainda, em relação às suas próprias atividades.

Parágrafo Terceiro - Em caso de violação culposa, dolosa ou mediante fraude dos

direitos do titular de dados pessoais ou das normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, que comprometam, principalmente, a confidencialidade, a integridade e/ou segurança dos dados que lhes foram disponibilizados, será garantido a outra parte o direito de regresso previsto no § 4º do artigo 42 da Lei nº 13.709/18.

Parágrafo Quarto - As Partes se obrigam por meio do presente Convênio quanto à observância dos deveres estabelecidos na referida Lei Geral de Proteção de Dados, devendo tratar como confidencial todos os dados a que vierem a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste Convênio. Neste sentido, o tratamento de dados pessoais e pessoais sensíveis baseia-se nos princípios da referida lei em especial, mas sem se limitar, o da finalidade, adequação e necessidade, conforme disposto na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, para tanto, as Partes garantem e assumem que:

Parágrafo Quinto - O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis se dará única e exclusivamente com a finalidade de execução do objeto deste contrato;

Parágrafo Sexto - O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis será realizado somente com as informações necessárias para a execução do presente contrato;

Parágrafo Sétimo - Quando houver necessidade de realização do tratamento de dados pessoais e pessoais sensíveis para execução do objeto do presente contrato, será realizado em adequação às normas estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018;

Parágrafo Oitavo - Os dados pessoais e pessoais sensíveis compartilhados entre as Partes deverão ser armazenados em local seguro, adotando as melhores práticas de mercado para que não sejam acessados indevidamente ou, de alguma forma, violados e vazados;

Parágrafo Nono - Notificarão a outra parte, em até 72 (setenta e duas) horas úteis, sobre qualquer incidente, destruição, perda, alteração, revelação ou acesso accidental, não autorizado ou ilegal aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos servidores do IFMG, e tomarão medidas imediatas e necessárias para corrigir qualquer tipo de violação de segurança, bem como fazer as devidas comunicações aos órgãos Reguladores, em especial à Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD; e

Parágrafo Décimo - Os dados pessoais e pessoais sensíveis, tratados para o cumprimento do presente Convênio, serão eliminados tão logo seja verificado o esgotamento da finalidade do presente Convênio, o cumprimento de obrigações regulatórias ou o fim do prazo regulamentar de guarda dos dados, definidos pelos órgãos reguladores das atividades objeto do presente Convênio, conforme dispõe o artigo 16, incisos I e IV, da Lei nº 13.709/18, sob pena de aplicação do disposto no artigo 42, § 1º, inciso I, da LGPD.

Parágrafo Décimo Primeiro - O IFMG poderá fiscalizar o ambiente de tratamento de dados da GEAP Autogestão em Saúde, mediante visitas ou solicitações previamente acordadas.

Parágrafo Décimo Segundo - A GEAP Autogestão em Saúde mantém permanentemente na sua estrutura organizacional uma Comissão de Segurança da Informação. Assim, toda notificação de incidente de segurança da informação deverá ser encaminhada ao seguinte endereço eletrônico: lgpd@geap.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O prazo de vigência do Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 106, da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e do Art. 11 inciso II, do Decreto nº 6.856, de 25 de maio de 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro - As partes deverão disponibilizar cópia integral do convênio com seus anexos e notas de empenho emitidas no sítio oficial da entidade na internet, conforme previsão do art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, c/c art. 7º, §3º, II, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, de 2012.

Parágrafo Segundo - Caberá ao IFMG realizar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a publicação do extrato do convênio no Diário Oficial da União, bem como realizar a divulgação do inteiro teor do termo de convênio no Portal Nacional de Contratações Públicas, como previsto no art. 54, §1º, c/c art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir eventuais discussões oriundas do presente Convênio por Adesão.

E, por estarem de comum acordo, firmam as Partes o presente Convênio por Adesão em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

(assinado eletronicamente)
Representante legal do IFMG

(assinado eletronicamente)
Representante legal da GEAP Autogestão em Saúde

(assinado eletronicamente)
TESTEMUNHAS



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Bastos Teixeira, Reitor do IFMG**, em 26/06/2025, às 21:15, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Vicente figueredo, Usuário Externo**, em 07/07/2025, às 15:34, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Silva Briseno, Testemunha**, em 08/07/2025, às 07:24, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Adacui Cecilia da Silva, Testemunha**, em 08/07/2025, às 08:54, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2359885** e o código CRC **2EDF0FDC**.